CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA
(UASG: 985525)

CONCORRÊNCIA
16/2026

OBJETO
Contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço global, de implantação do Emissário Pluvial 03, localizado no Distrito de São José do Itavó, Município de Itaipulândia – PR, destinado à captação, condução e lançamento de águas pluviais, contemplando, de forma integrada e indissociável, a execução dos serviços de engenharia e o cumprimento das obrigações técnicas, legais e ambientais inerentes, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, e demais documentos técnicos, bem como com as licenças, autorizações, planos e medidas de manejo de fauna e flora e condicionantes ambientais aplicáveis emitidas pelo Instituto Água e Terra – IAT, integrantes da contratação.

LOCAL: PLATAFORMA ELETRÔNICA DE CONCORRÊNCIA NO SITE https://bllcompras.com/

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 247.618,01 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e dezoito reais e um centavo)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 04/12/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

ITAIPULÂNDIA/PR

CONCORRÊNCIA Nº 16/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 211/2026

Torna-se público que o Município de Itaipulândia, por meio do agente de contratação, sediado na Rua São Miguel do Iguaçu, n° 1891, Centro, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO,** cujo critério de julgamento será **GLOBAL,** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO E PRAZOS

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço global, de implantação do Emissário Pluvial 03, localizado no Distrito de São José do Itavó, Município de Itaipulândia – PR, destinado à captação, condução e lançamento de águas pluviais, contemplando, de forma integrada e indissociável, a execução dos serviços de engenharia e o cumprimento das obrigações técnicas, legais e ambientais inerentes, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, e demais documentos técnicos, bem como com as licenças, autorizações, planos e medidas de manejo de fauna e flora e condicionantes ambientais aplicáveis emitidas pelo Instituto Água e Terra – IAT, integrantes da contratação** e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O prazo para execução do objeto desta licitação é de **90 (noventa) dias**, cujo início das obras deverá ocorrer até 05 (cinco) dias após recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados a partir do findar do prazo de execução.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

2.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.4. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

2.5. a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na concorrência, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil. (ANEXO I)

2.6. b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.

2.7. c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante.

2.8. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. (Anexo I)

2.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo VII para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

2.10. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

2.11. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.12. O acesso do operador à concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.13. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

2.14. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.15. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

2.16. A participação na Concorrência, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

2.17. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda

de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

2.18. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.19. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.20. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

2.21. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.22. Não poderão disputar esta licitação:

2.23. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.24. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.25. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.26. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.27. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.28. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.29. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.30. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.31. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.32. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.33. O impedimento de que trata o item 2.20.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.34. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.20.2 e 2.20.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.35. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.36. O disposto nos itens 2.20.2 e 2.20.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.37. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.38. A vedação de que trata o item 2.20.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos em sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e

que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global;

4.1.2. Valor Mão de obra;

4.1.3. Valor de Material.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no objeto do processo.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. A não manutenção da proposta estar sujeita as sansões do artigo 155 da Lei 14.133/2021.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1,00 (um real).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de oito minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da

melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com

indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que estejam validas e as faltantes deverão obrigatoriamente serem anexadas.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada

consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na plataforma da BLL ou compras gov (de acordo com o portal utilizado para licitação).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado **pelo telefone (45) 3559-8086, com o engenheiro Claudio Milani**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam anexados na plataforma sugerida, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão, desde que a licitante solicite e justifique mais prazo.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA CONEXÃO NO SISTEMA

8.1. Os licitantes deverão permanecer conectados no sistema após a etapa de lances até o encerramento do certame para:

a) Responder em campo próprio eventual negociação solicitada pelo Agente de Contratação;

b) Encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado.

c) Encaminhar os documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF.

d) Responder ao chat sobre quaisquer outros questionamentos formulados pelo Agente de Contratação;

e) A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

f) A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo Agente de Contratação incorrerá na inabilitação do licitante.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Dispõe sobre as infrações e sansões administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que devem ser aplicadas conforme estabelecido na IN 07/2024[1] do Município de Itaipulândia.

[1] https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=2024000007&NroLei=007&Word=0&Word2=
https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=2024000007&NroLei=007&Word=0&Word2=

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://itaipulandia.pr.gov.br/.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: e-mail licitações.itaipulandiapr@gmail.com.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://itaipulandia.pr.gov.br/

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.1.1 **ANEXO I**- DOCUMENTAÇÃO CADASTRO SISTEMA ELETRONICO

10.1.2 **ANEXO II** - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

10.1.3 **ANEXO III** - TERMO DE REFERÊNCIA

a. Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
b. Apêndice do Anexo II – DFD- Documento de formalização de Demanda
c. Apêndice do Anexo II – Mapa de cotação e orçamentos
d. Apêndice do Anexo II – Solicitação de dotação e resposta da Secretaria de Finanças

10.1.4 **ANEXO IV** - DECLARAÇÃO DE APTIDÃO FINANCEIRA PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS (MODELO)

10.1.5 **ANEXO V** - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO (MODELO)

10.1.6 **ANEXO VI** - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (MODELO)

10.1.7 **ANEXO VII** - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (MODELO)

10.1.8 **ANEXO VIII** - DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) (MODELO)

10.1.9 **ANEXO IX** - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)

10.1.10 **ANEXO X** - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

10.1.11 **ANEXO XI** - DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO (MODELO)

10.1.12 **ANEXO XII** – DECALRAÇÃO DE CUMPIMENTO DE EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO DA PREVIDENCIA SOCIAL (MODELO)

10.1.13 **ANEXO XIII** – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (MODELO)

10.1.14 **ANEXO XIV** – DECLARAÇÃO DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO E RESPONSABILIDADE (MODELO)

10.1.15 **ANEXO XV** - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Itaipulândia, 18 de novembro de 2026.

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Vilso Nei Serena
Secretário Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura

Conferido pelo Agente de Contratação Iara Paloma Lavall
que atesta pela conformidade

ANEXO I- DOCUMENTAÇÃO CADASTRO SISTEMA ELETRONICO

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de concorrência eletrônica da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I

v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do**

Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.
O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

<u>OBSERVAÇÃO</u>: ***OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).***

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) da concorrência realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

_____
(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: ***OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).***

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 16/2026

1. HABILITAÇÃO

1.1 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

a) As proponentes deverão realizar **upload dos documentos relacionados no Anexo 1 deste edital**, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, que servirão para adjudicação provisória, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

b) **Os documentos relativos à habilitação, serão exigidos apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento de acordo com o art. 63 inciso II da lei 14.133/2021.**

c) Ao final do período de disputa, o Pregoeiro realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o procedimento exigido, a mesma será considerada inabilitada.

d) **Esses documentos só estarão disponíveis aos licitantes, após o encerramento da disputa de Concorrência.**

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2.1 Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com sua última alteração ou, ainda, a consolidação do contrato social, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.2.2 Regularidade Fiscal

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, através da apresentação do cartão do **CNPJ** com validade na data da abertura do envelope de Habilitação.

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,** emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.715 de 02/10/2014, válida na data de abertura do certame.

c) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura do certame.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura do certame.

e) Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura do certame.

f) Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, com validade na data de abertura do certame.

1.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica (Matriz), que não tiver data de validade, será aceita com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da realização da Concorrência, caso tenha data de validade prevalecerá a data da certidão.

a.1) As Certidão negativa de Falência ou Concordata apresentadas com *QR CODE* ou outra forma de autenticidade online deverão estar com autenticidade disponível na data de abertura do certame.

b) Declaração De Aptidão Financeira Para Atendimento Dos Direitos Trabalhistas, conforme o modelo constante nos anexos deste edital.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

c.1) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:

LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC+ARLP}{PC+PNC}$ = índice mínimo = (1,00)

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: $\frac{PC+PNC}{PL}$ = índice máximo = (0,95)

GRAU ENDIVIDAMENTO: $\frac{PC+PNC}{AT}$= índice máximo= (0,55)

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

c.2) Será considerada no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados. O cálculo destes índices deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa.

c.3) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

c.4) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

c.5) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.2.4 Qualificação Social

a) Declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, conforme o modelo constante nos anexos deste edital.

1.2.5 Demais Documentos

a) Declaração de Idoneidade, Declaração de Responsabilidade, Declaração de Nepotismo, Declaração de Não Emprego de Menores, Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme os modelos constantes nos anexos deste edital.

b) Caso a proponente possua procurador que responda pela participante, deverá anexar o instrumento de procuração, na opção "Outros documentos", na plataforma do processo. Qualquer documento exigido para habilitação e que não possua local especifico para opção de upload na plataforma da concorrência, deverá ser inserido na opção "Outros documentos".

1.2.5.2 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.2.5.3 As certidões de tributos sem prazo de validade deverão ter data de expedição de até 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da presente licitação.

1.2.5.4 **Em se tratando de <u>microempresa ou empresa de pequeno porte</u>, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

1.2.5.5 **A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2023, sendo facultado à Administração convocar os licitantes**

remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1.2.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.2.6.1. Para fins de habilitação

a) Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou conforme o conselho profissional competente e as atividades abrangidas pelo objeto da contratação, dentro do prazo de validade.

i. Caso a empresa seja registrada em CREA de outro Estado, deverá apresentar o respectivo registro de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a providenciar, quando exigível pela regulamentação do respectivo conselho profissional, o visto, registro ou demais providências necessárias para atuação no Estado do Paraná antes do início da execução dos serviços.

b) A licitante deverá comprovar aptidão técnico-operacional para a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior compatível com a parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

i. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o atestado deverá demonstrar a execução da seguinte parcela de maior relevância, observada a quantidade mínima indicada:

Descrição do Serviço	**Quantidade Mínima**
Execução de rede, galeria ou emissário de drenagem pluvial, com fornecimento e/ou assentamento de tubulação de concreto de grande diâmetro, compatível com a tubulação DN 1.000 mm prevista no objeto.	115,00 m

ii. Será aceito o somatório de atestados.

c) **Termo de Vistoria**, caso tenha optado pela realização da visita técnica; ou **Declaração formal de pleno conhecimento das condições do objeto e de dispensa da vistoria**.

d) **Seguro garantia licitação** segue previsão no artigo 96 e 97, da Lei 14.133/21

i. **Da garantia de manutenção da proposta**: a empresa deverá efetuar caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancaria de 1% (um porcento) do valor estimado do objeto da contratação. A documentação pertinente deve ser pré-existente no momento da disputa. *A não apresentação da garantia da proposta, a sua apresentação em desacordo com as exigências editalícias ou a sua insuficiência acarretará a não admissão do licitante no certame, ficando impedido de participar da fase de lances e das demais etapas da licitação.*

OBS: Na plataforma a empresa deverá anexar no lugar correto para análise do agente de contratações ANTES DA ABERTURA DO CERTAME, não sendo responsável o servidor pelo descumprimento desta instrução pela empresa.

1.2.6.2. Para fins de Contratação

A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a habilitação:

a) Certidão de Registro e Quitação válida dos profissionais junto aos respectivos Conselhos de Classe, acompanhada da indicação formal dos profissionais que acompanharão e responderão tecnicamente pelas atividades compatíveis com suas atribuições profissionais, conforme segue:

i. Engenheiro Civil, regularmente registrado no CREA (para acompanhamento e responsabilidade técnica pela execução das obras civis);

ii. Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo, regularmente registrado no CREA (para as atividades relacionadas ao manejo e utilização do solo e da vegetação, supressão vegetal e demais atividades florestais previstas no objeto);

iii. Biólogo, regularmente registrado no CRBio (para as atividades relacionadas ao manejo de fauna, afugentamento, salvamento, resgate e demais ações de proteção e manejo da fauna previstas nas autorizações ambientais)

b) Apresentação de **Vínculo Empregatício**: Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados, em até 05 (cinco) dias úteis após a Habilitação.

i. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante:
- Carteira de Trabalho;
- Certidão do CREA;
- Certidão do CAU;
- Contrato social;
- Contrato de prestação de serviços;
- Contrato de Trabalho registrado na DRT;

ii. Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

iii. Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

c) A licitante deverá comprovar que dispõe de Engenheiro Civil ou outro profissional legalmente habilitado para a responsabilidade técnica pela execução das obras civis, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, que

comprove experiência na execução de rede, galeria ou emissário de drenagem pluvial com tubulação de concreto de características técnicas semelhantes às previstas no objeto.

i. Para a capacidade técnico-profissional não será exigido quantitativo mínimo, devendo a documentação apresentada comprovar experiência compatível com a natureza e a complexidade da parcela de maior relevância da obra.

ii. A comprovação relativa às atividades ambientais especializadas deverá observar as atribuições profissionais, licenças, autorizações e planos ambientais integrantes da contratação, sem exigência de quantitativo mínimo de experiência para essas atividades

d) Da garantia da execução do Contrato: a empresa deverá efetuar caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancaria ou título de capitalização de 5% de garantia total do Contrato, **em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato**.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE APTIDÃO FINANCEIRA PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211/2026

A Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade, data

_____
Assinatura

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211/2026

A Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Cidade, data

_____
Assinatura

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211/2026

À
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211/2026

À
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO

Para fins de participação na presente licitação, a empresa _____ (razão social) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º_____, declara:

• que possui conhecimento/experiência nos serviços a serem realizados e total condição de elaborar sua proposta e executar os serviços constantes do Edital;

• ter recebido todos os documentos necessários à elaboração dos Documentos de Habilitação e de Proposta de Preços;

• ter conhecimento de todas as informações e das condições locais para o correto cumprimento das obrigações e objeto desta concorrência. Caso esta proponente não tenha realizado a visita técnica facultada, declara também que se responsabiliza integralmente por quaisquer eventualidades ocasionadas pela não realização da visita que foi disponibilizada a todas as licitantes.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº. _____, CPF Nº. _____, representante legal desta empresa, firmo a presente. (Local e Data)

_____

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211/2026

À
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO

A empresa..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°..... com sede na Rua..... n°....., Bairro....., na cidade de....., DECLARA, para os devidos fins e de direito, em observância ao disposto no art. 7°, inciso III, da Lei 14.133/2021, e com base na Súmula Vinculante 13 do STF e Prejulgado 09 do TCE/PR,:

( ) Que não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, de ocupante de cargo em comissão, função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou função comissionada do poder executivo do Município de Itaipulândia.

( ) Que possuo vínculo de cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, ocupante de cargo em comissão, função de confiança, direção, chefia ou assessoramento ou função comissionada do poder executivo do Município de Itaipulândia.

Cidade, data

_____
Assinatura

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211/2026

À
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( )[2].

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

[2] Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211/2026

À
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211/2026

À
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO

1. DA EMPRESA PROPONENTE:
Nome ou Razão Social da proponente:_____
Endereço _____, Bairro _____ CEP:_____
Cidade _____, Estado _____
nº do telefone fixo_____ nº telefone celular _____
e-mail: _____

2. DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DA CONTRATO/ATA:
Nome _____ Função _____
Data de Nascimento _____ Estado Civil _____ RG nº _____
Órgão emissor _____ CPF _____ Rua _____
nº _____ Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____
Estado _____ CEP _____ Telefone fixo _____
Celular _____ e-mail_____

Loca, e data

Nome e assinatura do Representante legal do proponente
CPF Nº _____

RG Nº _____

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS (MODELO)

DECLARO, para os devidos fins, que ___(razão social da empresa) _____, portador(a) do CNPJ. _(00.000.000/0000-00) __, através do seu responsável legal _____(nome completo)_____ e CPF. __ (000.000.000-00)_____, utiliza como destinação final ambientalmente adequada para os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes de preparação e da escavação de terrenos, como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, azulejos, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, papelão, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, argila, matéria vegetal, matéria orgânica, solventes, micro esferas de vidro, material pétreo, etc. DECLARO, também, estar ciente das obrigações previstas na Lei Federal nº 12.305/2010 (institui a política nacional de resíduos sólidos) a respeito da destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

As informações acima são verdadeiras, sob pena de responder pelo Art. 299 do Código Penal:

> *Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*
>
> ***Pena - reclusão**, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984).*

_____, ___, 2025.

(Local, Data, Ano)

_____

Ass. Responsável Legal e CPF:

Carimbo

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO E RESPONSABILIDADE (MODELO)

A licitante, doravante denominada **DECLARANTE**, declara, para os devidos fins de participação na **Concorrência Eletrônica n° 16/2026, Processo Licitatório n° 211/2026,** cujo objeto é ------ que está ciente e concorda com as condições de comunicação estabelecidas a seguir:

1. Dados de Contato Obrigatórios:

A DECLARANTE informa e assume como canais oficiais para recebimento de quaisquer pedidos, solicitações, notificações, intimações, citações ou comunicações relacionadas à licitação e à execução do contrato:

Endereço Completo para Correspondência (Sede/Filial):

Telefone Fixo e/ou Celular (para contato urgente):

E-mail Oficial (para recebimento de pedidos e notificações):

2. Responsabilidade pela Atualização e Recebimento:

A DECLARANTE, por meio de seu representante legal, declara expressamente:

a) É de sua exclusiva responsabilidade **manter os dados de contato informados sempre atualizados** perante a Administração Contratante e o Fiscal do Contrato. Qualquer alteração deverá ser comunicada formalmente e de imediato.
b) Estar ciente de que todos os pedidos, solicitações, notificações e quaisquer comunicações enviadas para o **e-mail oficial** ou para o **endereço** acima especificados serão considerados válidos para todos os efeitos legais e contratuais.
c) Estar ciente de que, se não houver resposta ou manifestação formal por parte da DECLARANTE no prazo de **2 (dois) dias úteis** a partir da data de envio da comunicação (via e-mail ou outro meio eletrônico registrado), o conteúdo será considerado tacitamente **RECEBIDO** e de conhecimento da empresa, produzindo todos os seus efeitos legais.
d) Aceitar o e-mail, endereço OU telefone informado como oficial como meio de comunicação para solicitações de fornecimento (Autorização de Fornecimento ou Emissão de Empenho), sendo o seu recebimento e a contagem de prazo para entrega válidos a partir da data de envio pela Administração.

Local e Data

NOME DA EMPRESA LICITANTE

ANEXO XII– TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

De: Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura

Para: **Secretaria de Administração / Departamento de Licitações e Contratos**

Data: **07/10/2026**

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO

1. DA FUNDAMENTAÇAO

2. LEIS ORÇAMENTÁRIAS:

c. LOA – LEI Nº. 2.234/2025

d. LDO – LEI Nº. 2.193/2025 e alteração 2.233/2025

e. PPA – LEI Nº. 2.192/2025 e alteração 2.232/2025

6. LEI DE LICITAÇÕES:

g. Lei Federal n° 14.133/2021

8. Regulamentações:

i. Decreto n° 138/2022 – Regulamenta Registro de Preços

j. Decreto n° 139/2022 – Regulamenta Credenciamento

k. Decreto n° 140/2022 – Regulamento o Registro Cadastral

l. Portaria n° 465/2024 – Regulamenta a atuação do Gestor e fiscal de contrato e Agente de Contratação

m. Portaria n° 420/2022 - Regulamenta Catálogo Eletrônico

n. Instrução Normativa n° 08/2024 – Regulamenta Pesquisa de Preços

o. Instrução Normativa n° 02/2022 – Regulamenta Critérios de Julgamento

p. Instrução Normativa n° 03/2022 - Regulamenta Leilão Eletrônico

q. Instrução Normativa n° 07/2024 – Regulamenta aplicação de Sansões

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

10. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço global, de implantação do Emissário Pluvial 03, localizado no Distrito de São José do Itavó, Município de Itaipulândia – PR, destinado à captação, condução e lançamento de águas pluviais, contemplando, de forma integrada e indissociável, a execução dos serviços de engenharia e o cumprimento das obrigações técnicas, legais e ambientais inerentes, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, e demais documentos técnicos, bem como com as licenças, autorizações, planos e medidas de manejo de fauna e flora e condicionantes ambientais aplicáveis emitidas pelo Instituto Água e Terra – IAT, integrantes da contratação.

3- DAS CARACTERÍTICAS DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições que disciplinarão a contratação, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº 201/2026 e conforme as condições, quantidades, exigências, especificações técnicas e estimativas contidas neste Termo de Referência, no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

LOTE	ORDEM	ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.(R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	1	Contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço global, de implantação do Emissário Pluvial 03, localizado no Distrito de São José do Itavó, Município de Itaipulândia – PR, destinado à	SERV	1	247.618,01	247.618,01

		captação, condução e lançamento de águas pluviais, contemplando, de forma integrada e indissociável, a execução dos serviços de engenharia e o cumprimento das obrigações técnicas, legais e ambientais inerentes, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, e demais documentos técnicos, bem como com as licenças, autorizações, planos e medidas de manejo de fauna e flora e condicionantes ambientais aplicáveis emitidas pelo Instituto Água e Terra – IAT, integrantes da contratação.				

LOTE	TOTAL LOTE (R$)
1	247.618,01

3.2. A contratação compreende a execução integral do Emissário Pluvial 03, localizado no Distrito de São José do Itavó, Município de Itaipulândia – PR, sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, mobilização e desmobilização, administração local, encargos e demais recursos necessários à completa e adequada execução do objeto.

3.3. A execução deverá observar integralmente as soluções, especificações, quantitativos e demais parâmetros estabelecidos nos documentos técnicos da contratação, especialmente o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, bem como as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

3.4. Integram ainda o objeto da contratação, de forma indissociável da execução da obra, todas as obrigações técnicas e ambientais necessárias à sua implantação e regularidade, incluindo aquelas previstas nas licenças, autorizações, planos, programas e demais documentos ambientais aplicáveis ao empreendimento, emitidos pelos órgãos competentes.

3.5. A contratada deverá cumprir, durante toda a execução do objeto, as condicionantes e determinações estabelecidas nas autorizações e licenças ambientais aplicáveis, incluindo, quando cabível, as medidas relacionadas à supressão vegetal autorizada, afugentamento e resgate de fauna, gerenciamento de resíduos da construção civil, controle de processos erosivos, proteção do solo, subsolo e recursos hídricos, destinação adequada de resíduos e materiais excedentes e recuperação ambiental das áreas afetadas.

3.6. A execução dos serviços deverá permanecer restrita às áreas, limites e intervenções autorizados nos documentos ambientais e no projeto, sendo vedada a realização de intervenções, alterações de projeto ou modificações de metodologia que possam implicar alteração das condições ambientais autorizadas sem a prévia análise e autorização dos responsáveis competentes, quando exigível.

3.7. Todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no projeto, nas licenças e autorizações ambientais, incluindo profissionais habilitados, equipamentos, materiais, documentos técnicos, registros de responsabilidade técnica, relatórios, laudos, medidas de controle ambiental, manejo de fauna e flora, gerenciamento e destinação de resíduos e demais providências necessárias à completa execução do objeto, deverão estar contemplados no preço global da contratação.

3.8. A contratada será responsável pela execução integral do objeto e pela adoção das medidas técnicas, operacionais, ambientais, de segurança e de proteção necessárias à adequada realização dos serviços, respondendo pelos danos ou impactos decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

3.9. A execução deverá ocorrer de forma coordenada e integrada, de modo a assegurar a funcionalidade do sistema de drenagem, a adequada condução e lançamento das águas pluviais e a implantação das estruturas previstas no projeto, incluindo o sistema de dissipação de energia e as medidas de recomposição e recuperação das áreas atingidas pela intervenção.

3.10. O objeto deverá ser entregue completo, funcional e em condições de utilização, observadas as especificações técnicas, os documentos integrantes da contratação, as normas aplicáveis, as determinações da fiscalização e as condicionantes ambientais incidentes sobre a execução.

4- VIGENCIA E EXECUÇÃO

4.1.O prazo para execução da contratação é de até **90(noventa) dias, contados** a partir da assinatura Ordem de Serviço, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.

4.2. Abrir-se-á o prazo de 90(noventa) dias após o prazo de execução do contrato, incluindo-se nesse, os termos aditivos de prazo, para fins exclusivos de emissão de documentos, relatórios e nota fiscal com o objetivo de encerrar o objeto, vedado execução de contrato neste prazo.

4.3. A execução do objeto compreenderá todas as etapas necessárias à sua completa realização, incluindo a etapa ambiental preparatória e o atendimento das condicionantes ambientais que antecedem a execução dos serviços de engenharia,

conforme estabelecido neste Termo de Referência, nas licenças, autorizações e demais documentos ambientais aplicáveis.

4.4. Durante todo o período de execução do objeto, incluindo as etapas de execução dos serviços, recebimento provisório e recebimento definitivo, a **CONTRATADA será integralmente responsável pela correção, reparação, reconstrução, substituição ou refazimento, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município**, de todo e qualquer serviço, etapa, material ou elemento da obra que apresente defeito, falha, irregularidade, vício, desconformidade ou execução em desacordo com o projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, normas aplicáveis, licenças, autorizações ambientais, determinações da fiscalização ou demais condições estabelecidas na contratação.

4.5. A responsabilidade prevista no item anterior abrangerá, inclusive, os serviços que apresentarem problemas decorrentes de execução inadequada, utilização de materiais em desacordo com as especificações, deficiência de mão de obra, falhas construtivas, danos causados pela própria contratada ou por seus empregados, prepostos ou subcontratados, devendo as correções ser realizadas dentro do prazo de 02(dois) dias da data de recebimento da notificação.

4.6. A realização das correções, reparações ou refazimentos necessários não dará à contratada direito a qualquer pagamento adicional, indenização ou prorrogação de prazo, quando decorrentes de falha, omissão, negligência, imperícia, imprudência ou descumprimento das obrigações contratuais a ela imputável.

5- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem realizados enquadram-se na classificação de:

( ) bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021) ou

( ) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021) ou

( ) serviços comuns de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “a” Lei n.º 14.133/21)

( ) serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “b” Lei n.º 14.133/2021)

(X) obra comum de engenharia (art. 6º, inciso XII, Lei n.º 14.133/2021)

CAPÍTULO III

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação decorre da necessidade de implantação do Emissário Pluvial 03, localizado no Distrito de São José do Itavó, Município de Itaipulândia – PR, destinado à captação, condução e lançamento adequado das águas pluviais, conforme solução técnica estabelecida no projeto e nos demais documentos que integram a contratação.

6.2. A implantação do emissário é necessária para proporcionar o adequado direcionamento das águas pluviais provenientes da área de contribuição, evitando a concentração desordenada do escoamento superficial e contribuindo para a redução de processos erosivos, instabilidades do terreno, carreamento de sedimentos e demais impactos decorrentes do lançamento inadequado das águas pluviais, especialmente considerando a localização da intervenção em área sujeita a restrições e condicionantes ambientais.

6.3. A solução prevista compreende a execução de infraestrutura permanente de drenagem, incluindo, entre outros serviços previstos no projeto e na planilha orçamentária, escavações, implantação de aproximadamente 230,00 m de tubulação de concreto, execução e interligação das estruturas de drenagem, implantação do dispositivo de dissipação de energia, movimentação e destinação adequada de materiais excedentes, recomposição das áreas afetadas e demais serviços necessários à completa execução do objeto.

6.4. A Administração Pública Municipal não dispõe de estrutura técnica, mão de obra especializada, equipamentos, máquinas, ferramentas e infraestrutura operacional em quantidade e capacidade suficientes para a execução direta do objeto, especialmente considerando a natureza dos serviços de engenharia envolvidos, a necessidade de utilização de equipamentos específicos, a movimentação e transporte de materiais, a execução de escavações e assentamento de tubulações, a implantação das estruturas de drenagem e dissipação, bem como as medidas de segurança e controle necessárias à execução da obra.

6.5. Soma-se à insuficiência de recursos próprios da Administração a necessidade de atendimento a obrigações técnicas e ambientais específicas, que demandam profissionais legalmente habilitados e capacitados para atividades relacionadas à responsabilidade técnica pela elaboração e execução do PGRCC (Plano de Gerenciamento de resíduos de Construção Civil), execução da supressão vegetal autorizada, afugentamento e resgate de fauna, acompanhamento ambiental, elaboração de relatórios e demais providências estabelecidas nas licenças, autorizações e planos aplicáveis.

6.6. Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com a complexidade do objeto, capaz de disponibilizar os recursos humanos, equipamentos, máquinas, materiais, ferramentas, transporte, profissionais habilitados e demais meios necessários à execução integral da obra.

6.7. A contratação de uma única empresa para a execução integral do objeto mostra-se necessária em razão da interdependência entre as etapas de engenharia e as obrigações ambientais, de modo que a execução da infraestrutura de drenagem, a movimentação de solo, a supressão vegetal autorizada, o manejo de fauna, o gerenciamento de resíduos, as medidas de controle ambiental e a recuperação das áreas afetadas devem ocorrer de forma coordenada e compatível com as licenças, autorizações e condicionantes aplicáveis.

6.8. A execução integral também permite estabelecer de forma clara a responsabilidade da contratada pelo planejamento, coordenação e execução dos serviços, inclusive quanto à compatibilização das atividades de engenharia e ambientais, ao cumprimento das condicionantes, à adoção das medidas preventivas e corretivas necessárias e à entrega do objeto completo e funcional.

6.9. Dessa forma, a contratação sob o regime de empreitada por preço global mostra-se adequada às características do objeto, considerando que os serviços, quantitativos, soluções técnicas e padrões de execução encontram-se previamente definidos nos documentos técnicos da contratação, permitindo a contratação por preço certo e total para a execução integral do empreendimento.

6.10. A contratação deverá contemplar todos os recursos necessários à conclusão do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, mobilização e desmobilização, administração local, encargos, responsabilidade técnica, medidas de segurança, controles ambientais, profissionais especializados, documentos técnicos, relatórios e demais providências previstas no projeto, neste Termo de Referência e nas licenças e autorizações aplicáveis, não sendo admitida a alegação posterior de insuficiência de recursos próprios da contratada para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.11. Assim, a contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de assegurar a execução adequada, integrada e tecnicamente responsável do Emissário Pluvial 03, diante da insuficiência de capacidade operacional direta da Administração Municipal e da necessidade de atendimento simultâneo às exigências de engenharia, segurança e proteção ambiental incidentes sobre a intervenção.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução escolhida no Estudo Técnico Preliminar nº 201/2026 consiste na implantação do Emissário Pluvial 03, localizado no Distrito de São José do Itavó, Município de Itaipulândia – PR, mediante execução de sistema subterrâneo de condução de águas pluviais, composto por tubulação de concreto e estruturas complementares de drenagem, com lançamento no ponto tecnicamente definido e implantação de dispositivo de dissipação de energia, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

7.2. A solução compreende a execução integral e coordenada de todas as etapas necessárias à implantação, funcionamento, proteção e adequada conclusão do emissário, incluindo mobilização e instalação da estrutura necessária à execução, locação e conferência do eixo, preparação das áreas, escavações, movimentação de materiais, assentamento e interligação da tubulação, execução das estruturas previstas em projeto, implantação do dissipador de energia, reaterro e compactação, recomposição das áreas afetadas, limpeza final e demais serviços necessários à entrega do objeto completo e funcional.

7.3. Durante a execução deverão ser adotadas todas as medidas necessárias à preservação da segurança dos trabalhadores, terceiros, estruturas existentes, solo, recursos hídricos e áreas adjacentes, incluindo, conforme as condições verificadas em campo, sinalização, isolamento, controle de acesso, controle de águas superficiais, proteção de taludes e escavações, controle de erosão e sedimentação e demais medidas previstas nas normas técnicas, no projeto e nas determinações da fiscalização.

7.4. A solução contempla, de forma integrada, o atendimento às licenças, autorizações, planos e condicionantes ambientais aplicáveis ao empreendimento, incluindo as medidas relacionadas à supressão vegetal autorizada, afugentamento e resgate de fauna, bem como elaboração e execução do PGRCC- Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, controle e prevenção de impactos ambientais, destinação adequada de materiais excedentes e recuperação das áreas atingidas pela intervenção.

7.5. A execução das atividades que envolvam manejo de fauna e flora deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com as respectivas autorizações e planos aprovados, observando-se as condições estabelecidas pelo Instituto Água e Terra – IAT e demais órgãos ou entidades competentes, bem como os procedimentos de comunicação, acompanhamento, registro e apresentação de relatórios exigidos.

7.6. Os materiais provenientes das escavações, resíduos da construção civil e demais materiais excedentes deverão ser gerenciados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observando-se no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, licenças aplicáveis e as determinações dos órgãos ambientais, sendo vedada a disposição irregular em áreas ambientalmente protegidas ou em locais não autorizados.

7.7. Após a conclusão dos serviços de implantação, deverão ser realizadas a limpeza da área, a recomposição das áreas diretamente afetadas e as medidas de recuperação ambiental previstas nos documentos ambientais aplicáveis, incluindo as ações estabelecidas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, quando incidentes sobre a área objeto da intervenção.

7.8. O ciclo de vida da solução compreende, portanto, desde a mobilização e preparação para execução, passando pela implantação da infraestrutura de drenagem e respectivas medidas de controle ambiental, até a conclusão, recomposição e recuperação das áreas afetadas, realização das verificações e correções necessárias, apresentação da documentação técnica e ambiental exigida e entrega definitiva do objeto em condições adequadas de funcionamento.

7.9. A solução adotada foi considerada no Estudo Técnico Preliminar como a alternativa mais compatível com as condições técnicas, operacionais e ambientais identificadas, uma vez que utiliza a solução de **tubulação subterrânea de concreto**, já definida no projeto e compatível com as autorizações ambientais existentes, possibilitando a condução controlada das águas pluviais até o ponto de

lançamento e a redução dos processos erosivos e demais impactos associados ao lançamento inadequado.

7.10. A solução deverá ser executada de forma integrada, não se limitando à implantação física da tubulação e das estruturas de drenagem, devendo abranger todas as providências necessárias para que o empreendimento seja concluído de maneira funcional, segura, tecnicamente adequada e ambientalmente regular, conforme os documentos que integram a contratação.

7.11. Sob o aspecto econômico, a solução de implantação de sistema subterrâneo de condução de águas pluviais por meio de tubulação de concreto mostra-se viável, considerando que os serviços, materiais, quantitativos e demais componentes necessários à execução encontram-se previamente definidos no projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, possibilitando a formação de preço global e o adequado planejamento dos custos da contratação.

7.12. A solução eleita também permite o aproveitamento da concepção técnica já desenvolvida e das autorizações e licenças ambientais existentes para a intervenção, evitando a necessidade de elaboração de uma nova solução de engenharia e de eventual revisão ou redimensionamento das medidas ambientais decorrentes da adoção de alternativa distinta, o que poderia acarretar custos adicionais, aumento do prazo de implantação e necessidade de novas avaliações pelos órgãos competentes.

7.13. A contratação de empresa especializada para execução integral do objeto, sob o regime de empreitada por preço global, mostra-se economicamente adequada diante da insuficiência de mão de obra, equipamentos, máquinas e infraestrutura operacional disponíveis na Administração Municipal, evitando a necessidade de aquisição ou disponibilização de equipamentos específicos e de mobilização de estrutura própria para execução direta da obra, além de permitir que todos os custos necessários à execução e ao atendimento das obrigações técnicas e ambientais sejam contemplados em um único preço contratado.

7.14. Dessa forma, a solução adotada apresenta viabilidade econômica e operacional para a Administração, considerando a compatibilidade entre a solução técnica definida, os quantitativos previstos, os custos estimados, a infraestrutura necessária à execução e as obrigações ambientais incidentes, proporcionando a implantação integral do emissário sem a necessidade de alteração da solução já prevista nos documentos técnicos e ambientais que fundamentam a contratação.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8 - DO LOCAL, PRAZO E ENTREGA

8.1. A execução do objeto será realizada no **Distrito de São José do Itavó**, Município de Itaipulândia – PR, no local definido nos projetos e demais documentos técnicos que integram a contratação, correspondente à área de implantação do Emissário Pluvial 03.

8.2. A execução deverá observar integralmente o eixo, os limites, as dimensões, os níveis, as cotas, os pontos de conexão, o ponto de lançamento e demais parâmetros estabelecidos no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos, bem como as áreas e condições estabelecidas nas licenças e autorizações ambientais aplicáveis.

8.3. O prazo para execução do objeto será de até **90 (noventa) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro integrante da contratação.

8.4. A partir da assinatura da Ordem de Serviço, a contratada e contratante deverão iniciar imediatamente as providências relacionadas à etapa ambiental preparatória da execução, **antes do início de qualquer serviço de engenharia ou intervenção física no local, observando integralmente as licenças, autorizações, planos, condicionantes ambientais e demais documentos aplicáveis ao empreendimento.**

8.5. A etapa ambiental preparatória compreenderá as providências necessárias ao atendimento e à efetivação das condicionantes ambientais que constituam requisito para o início das intervenções físicas, incluindo, conforme aplicável, a mobilização dos profissionais habilitados, elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, alinhamento e planejamento das atividades de manejo de fauna e flora, comunicação aos órgãos e entidades competentes, preparação da documentação exigida, demarcação das áreas autorizadas, adoção das medidas de proteção ambiental e demais providências necessárias ao atendimento das autorizações ambientais vigentes.

8.6. A fiscalização ambiental do Município será responsável por orientar, delinear e alinhar com a contratada a execução da etapa ambiental preparatória, acompanhando o cumprimento das providências necessárias e verificando sua efetivação antes da liberação para o início da etapa de execução civil da obra, sem prejuízo das atribuições da fiscalização técnica e das competências dos órgãos ambientais responsáveis pelas autorizações.

8.7. O início da execução dos serviços de engenharia e das intervenções físicas previstas no projeto ficará condicionado à conclusão e efetivação das providências ambientais que constituam requisito prévio para a intervenção, especialmente aquelas relacionadas à supressão vegetal, manejo e resgate de fauna e demais condicionantes cuja execução seja necessária antes da movimentação de solo ou intervenção na área.

8.8. A contratada não poderá iniciar escavações, supressão vegetal, movimentação de solo, abertura de frentes de serviço ou quaisquer outras intervenções físicas relacionadas à execução da obra civil antes da liberação para essa etapa, decorrente da verificação do cumprimento das providências ambientais preliminares, sem prejuízo das autorizações e comunicações que devam ser

realizadas perante o Instituto Água e Terra – IAT, Itaipu Binacional ou outros órgãos e entidades competentes.

8.9. A etapa ambiental preparatória integra o objeto contratado e não constitui período adicional ao prazo de execução**,** devendo suas providências ser iniciadas imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço e desenvolvidas de forma compatível com o prazo global de 90 (noventa) dias, ressalvadas as situações em que a legislação, as condicionantes ambientais, atos de terceiros ou determinações dos órgãos competentes impeçam o início ou o prosseguimento das etapas subsequentes.

8.10. A contratada deverá manter permanente comunicação e articulação com a fiscalização ambiental e com a fiscalização técnica do contrato, fornecendo tempestivamente os documentos, informações, registros e comprovantes necessários à verificação do cumprimento das condicionantes e à liberação das etapas subsequentes.

8.11. Somente após a efetivação das providências ambientais preliminares e a respectiva liberação para execução da etapa civil, observadas as autorizações e condições aplicáveis, poderá ser iniciada a execução dos serviços de engenharia propriamente ditos, tais como mobilização da frente de obra, supressão vegetal autorizada, escavações, movimentação de solo, assentamento de tubulações e execução das demais estruturas previstas no projeto.

8.12. O acompanhamento e a orientação realizados pela fiscalização ambiental municipal não afastam nem substituem a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das licenças, autorizações, planos e condicionantes ambientais, tampouco a responsabilidade dos profissionais legalmente habilitados vinculados à execução das atividades ambientais.

8.13. Concluída a execução física dos serviços, a contratada deverá realizar a limpeza final da área, retirar equipamentos, materiais, resíduos e instalações provisórias, promover as recomposições previstas no projeto e nos documentos ambientais e deixar o local em condições adequadas, seguras e ambientalmente compatíveis com sua utilização.

8.14. A entrega do objeto somente será considerada concluída após a execução integral dos serviços previstos, o atendimento das especificações técnicas e ambientais, a correção de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização e a apresentação da documentação exigida para o encerramento da contratação.

8.15. Concluída a execução dos serviços previstos no objeto e realizada a última medição, será iniciado o procedimento de recebimento provisório, pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, destinado à verificação da conformidade da obra executada com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais condições estabelecidas na contratação.

8.16. Durante o período de recebimento provisório, a fiscalização poderá realizar as inspeções e verificações necessárias, bem como solicitar à contratada a apresentação ou complementação de documentos, relatórios, registros fotográficos, comprovantes, registros de responsabilidade técnica, documentos ambientais, comprovações de destinação de resíduos e demais elementos pertinentes à comprovação da adequada execução do objeto.

8.17. Após o recebimento provisório e o atendimento integral das eventuais pendências ou inconformidades identificadas pela fiscalização, será iniciado o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o recebimento definitivo, condicionado à comprovação da conclusão integral do objeto e à aceitação da documentação pertinente, incluindo, quando aplicável, a última medição, nota fiscal, relatórios técnicos e ambientais, comprovantes de destinação de resíduos e materiais excedentes, registros de responsabilidade técnica e demais documentos exigidos para o encerramento da contratação.

09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1. São obrigações da Contratante:

a) emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar à Contratada os documentos técnicos necessários à execução do objeto, incluindo projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação;

b) disponibilizar à Contratada as licenças, autorizações, planos, condicionantes e demais documentos ambientais de responsabilidade da Administração que sejam necessários ao conhecimento e à execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas;

c) proporcionar as condições necessárias para o acesso da Contratada ao local de execução, observadas as exigências de segurança, ambientais e de acesso estabelecidas pela Administração, pelo Município e pelas entidades responsáveis pela área;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio dos servidores formalmente designados, compreendendo a fiscalização técnica e a fiscalização ambiental, cada qual no âmbito de suas respectivas atribuições;

e) orientar e alinhar com a Contratada, por meio da fiscalização ambiental, as providências necessárias ao cumprimento da etapa ambiental preparatória que deverá anteceder o início das intervenções físicas da obra;

f) acompanhar a execução das condicionantes ambientais de responsabilidade da Contratada, sem que o acompanhamento ou fiscalização da Administração implique transferência ou assunção da responsabilidade técnica ou ambiental que compete à Contratada e aos profissionais por ela contratados;

g) verificar minuciosamente, nos prazos estabelecidos, a conformidade dos serviços executados e dos documentos apresentados pela Contratada com as especificações constantes deste Termo de Referência, do projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, licenças, autorizações e demais documentos integrantes da contratação;

h) comunicar à Contratada, por escrito, a ocorrência de quaisquer imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução, no

recebimento provisório ou no recebimento definitivo, determinando, quando cabível, sua correção, reparação, reconstrução ou refazimento;

i) acompanhar as medições dos serviços executados e, quando atendidas as condições contratuais, proceder à sua aprovação para fins de pagamento;

j) efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e regularmente aceitos, observados os valores, prazos e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência;

k) prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando de responsabilidade da Administração e disponíveis em seus registros;

l) comunicar à Contratada, sempre que tiver conhecimento, fatos ou situações que possam interferir na execução do objeto, especialmente aqueles relacionados às condições de acesso, interferências identificadas, exigências de terceiros ou determinações dos órgãos competentes;

m) analisar e decidir, nos prazos previstos na legislação e no contrato, as solicitações formalmente apresentadas pela Contratada relacionadas à execução do objeto;

n) providenciar, no âmbito de sua competência, as comunicações, encaminhamentos e articulações institucionais necessárias perante os órgãos e entidades públicas envolvidos, sem prejuízo das obrigações que, pelas licenças, autorizações ou contrato, sejam de responsabilidade da Contratada;

o) realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

p) aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;

q) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos, subcontratados ou demais pessoas sob sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à Administração.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Edital, do contrato, de sua proposta e dos demais documentos que integram a contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

a. executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas

técnicas aplicáveis, licenças, autorizações, planos, condicionantes ambientais e demais documentos integrantes da contratação;

b. fornecer, por sua conta e responsabilidade, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, transporte, mobilização, desmobilização, instalações provisórias, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à completa execução do objeto;

c. iniciar imediatamente, após a emissão da Ordem de Serviço, as providências relativas à etapa ambiental preparatória, observando as orientações e o alinhamento realizados pela fiscalização ambiental e cumprindo todas as providências necessárias à efetivação das condicionantes ambientais que constituam requisito para o início da obra civil;

d. não iniciar escavações, supressão vegetal, movimentação de solo ou qualquer intervenção física relacionada à obra civil antes da conclusão das providências ambientais preliminares e da liberação para a etapa correspondente, observadas as autorizações e comunicações exigidas pelos órgãos competentes;

e. manter durante toda a execução do contrato profissionais legalmente habilitados e em número suficiente para o adequado cumprimento das obrigações técnicas e ambientais, observadas as exigências estabelecidas nas licenças, autorizações e neste Termo de Referência;

f. providenciar e manter válidos os registros de responsabilidade técnica, ART, RRT ou documentos equivalentes exigíveis para os serviços, projetos, planos, programas, relatórios e demais atividades de sua responsabilidade;

g. cumprir integralmente as condições, restrições e condicionantes estabelecidas nas licenças e autorizações ambientais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à Autorização Ambiental nº 64.748, à Autorização Florestal nº 2041.5.2026.45673, à Autorização Ambiental de Fauna nº 62.484, ao Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna – SINAFLOR nº 24124050, ao PGRCC, ao PRAD e demais documentos ambientais integrantes da contratação;

h. realizar as atividades de supressão vegetal somente dentro dos limites e quantitativos autorizados e após o cumprimento das condições ambientais que constituam requisito para sua realização, mantendo profissional habilitado responsável pelo acompanhamento das atividades, conforme exigências da autorização ambiental;

i. disponibilizar equipe devidamente habilitada para as atividades de afugentamento, manejo, resgate de fauna e supressão florestal, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, Engenheiro Florestal, Biólogo ou Engenheiro Agrônomo, observando integralmente a metodologia e as condições estabelecidas nas autorizações e licenças ambientais e no Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna e profissional técnico habilitado Engenheiro Civil ou Arquiteto, conforme as atribuições profissionais e regulamentação aplicável para os serviços de engenharia e responsáveis pela emissão da respectiva ART ou documento equivalente;

j. elaborar, implementar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, com acompanhamento de profissional

legalmente habilitado, observando a legislação e as condições estabelecidas na licença ambiental, em especial atendimento aos requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002;

k. realizar a segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, materiais excedentes e demais resíduos gerados durante a execução, mantendo os respectivos comprovantes, manifestos, notas fiscais, certificados ou documentos equivalentes para apresentação à fiscalização;

l. utilizar somente materiais, insumos e produtos provenientes de fornecedores devidamente regularizados e, quando exigível, licenciados ou autorizados pelos órgãos competentes, mantendo a documentação comprobatória disponível para fiscalização;

m. adotar todas as medidas necessárias para evitar contaminação do solo, subsolo, águas superficiais e subterrâneas, bem como prevenir derramamentos de combustíveis, óleos, lubrificantes e outros produtos potencialmente contaminantes;

n. manter o local de execução organizado, sinalizado e seguro, adotando as medidas necessárias para proteção dos trabalhadores, terceiros, equipamentos, estruturas existentes, áreas adjacentes e meio ambiente; observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis, fornecendo e exigindo de seus empregados e prepostos a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços;

o. realizar previamente à execução a conferência do alinhamento, cotas, níveis, acessos, interferências e demais condições existentes no local, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer divergência ou condição que possa comprometer a execução do objeto;

p. não alterar, por iniciativa própria, o projeto, o alinhamento, as dimensões, os métodos construtivos ou as condições da solução contratada, especialmente quando a alteração puder interferir nas licenças ou autorizações ambientais, devendo submeter previamente à fiscalização qualquer situação que demande alteração;

q. comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, o cumprimento do cronograma, a segurança, as condições ambientais ou o atendimento às licenças e autorizações;

r. manter preposto devidamente habilitado e com poderes suficientes para representá-la durante a execução do contrato, acompanhando os serviços e atendendo às determinações da fiscalização;

s. permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução pela Contratante, prestando todas as informações e fornecendo os documentos, registros, relatórios, comprovantes e esclarecimentos solicitados;

t. corrigir, reparar, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, todos os serviços, materiais ou elementos da obra que apresentem defeitos, falhas, vícios, irregularidades ou desconformidades

decorrentes de execução inadequada ou em desacordo com os documentos da contratação;

u. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais; responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados da Contratada e a Contratante;

v. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

w. manter os equipamentos, máquinas, ferramentas e demais recursos em condições adequadas de funcionamento e segurança, substituindo imediatamente aqueles que apresentarem defeitos ou forem considerados inadequados pela fiscalização;

x. realizar a limpeza permanente e final das áreas de trabalho, removendo resíduos, materiais excedentes, equipamentos, instalações provisórias e demais elementos utilizados na execução, promovendo a recomposição das áreas afetadas conforme projeto e documentos ambientais;

y. apresentar, nos prazos estabelecidos pela fiscalização, os relatórios técnicos, ambientais e fotográficos, registros de execução, documentos de responsabilidade técnica, comprovantes de destinação de resíduos, documentos relativos ao manejo de fauna e flora e demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais e ambientais;

z. comunicar previamente à fiscalização qualquer fato que possa ocasionar atraso ou impedir o cumprimento do cronograma, apresentando a respectiva justificativa e os elementos comprobatórios, não sendo suficiente a simples comunicação para afastar eventual responsabilidade contratual;

aa. observar e implantar as regras e procedimentos de acesso, segurança, circulação e execução estabelecidos para a área de intervenção, inclusive aqueles determinados pela Itaipu Binacional, quando aplicáveis;

bb. não depositar resíduos, rejeitos, materiais excedentes ou produtos provenientes da execução em Áreas de Preservação Permanente (APP), áreas protegidas ou locais não autorizados, devendo realizar sua destinação em locais devidamente licenciados ou autorizados;

cc. responsabilizar-se integralmente pelas atividades eventualmente subcontratadas, permanecendo perante a Contratante como única responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, ambientais, trabalhistas e legais;

dd. observar os limites e condições estabelecidos para eventual subcontratação, sendo vedada a transferência integral do objeto ou da responsabilidade pela execução principal da obra;

ee. ao término da implantação do empreendimento, deverá ser apresentado ao Instituto Água e Terra no protocolo deste licenciamento: Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, juntamente com os comprovantes da destinação final (MTR, notas fiscais, certificados, entre outros) por elas emitidos, elaborado por profissional habilitado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica;

ff. cumprir outras determinações da Contratante e da fiscalização que sejam necessárias à adequada execução do objeto e que estejam relacionadas às obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato, no projeto, nas licenças, autorizações e demais documentos da contratação.

11 - SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços ou atividades especializadas e acessórias ao objeto, especialmente atividades ambientais que demandem conhecimento ou habilitação técnica específica, desde que previamente autorizada pela Administração, sem transferência da responsabilidade integral da contratada principal.

11.2. A subcontratação abranger, especialmente, atividades especializadas relacionadas ao manejo, afugentamento e resgate de fauna, observadas integralmente as exigências da Autorização Ambiental de Fauna nº 62.484 e do Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna – SINAFLOR nº 24124050; Atividades especializadas relacionadas à supressão vegetal recuperação e recomposição ambiental, quando admitidas pela respectiva autorização e desde que mantida a responsabilidade técnica exigida; Serviços especializados de transporte, destinação ou tratamento de resíduos e materiais excedente, desde que realizados por empresas devidamente licenciadas ou autorizadas.

11.3. Limita-se a até 30% do valor total contratado.

12 - GARANTIA

12.1. A Contratada deverá garantir a qualidade, a segurança, a estabilidade e a adequada execução da obra, responsabilizando-se pela correção de vícios, defeitos, falhas construtivas ou irregularidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.2. A Contratada responderá, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, pela solidez e segurança da obra executada, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais responsabilidades legais, contratuais e técnicas que lhe sejam aplicáveis.

12.3. Durante o período de garantia e sempre que constatados vícios, defeitos ou falhas de execução de responsabilidade da Contratada, esta deverá, sem ônus para o Município de Itaipulândia, realizar os reparos, correções, substituições ou

refazimentos necessários, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários.

12.4. A Contratada deverá iniciar as providências para correção das irregularidades no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contado do primeiro dia útil posterior ao recebimento da comunicação formal do Município, ou imediatamente, quando a natureza da ocorrência exigir intervenção urgente para evitar agravamento dos danos.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DO CONTRATO

13 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal e gestor do contrato deverão seguir o disposto na Lei 14.133/2021, bem como, no disposto do art. 20 e seguintes da Portaria n° 419 de 22 de junho de 2022 publicado no Diário oficial eletrônico do Município de Itaipulândia.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.5. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.6. Os responsáveis pela gestão do contrato serão VILSO NEI SERENA, secretário de Obras, Transporte e Infraestrutura e JOSIANE DE FATIMA VIEIRA, secretária demeio Ambiente, (nome, cargo, e-mail, telefone e registro profissional se for o caso).

13.7. Os responsáveis pela fiscalização do contrato serão:

Técnicos de engenharia: LEANDRO EVERSON WALKER, topógrafo, e seu substituto será LUCAS FELIPE RAMME, engenheiro civil;

Técnicos ambientais: JONATHAN FROST, fiscal ambiental e seu substituto será ROSENEI ZALESKI, engenheira ambiental.

14 - DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

14.1. O CONTRATANTE, por meio dos fiscais designados para o acompanhamento da execução contratual, poderá realizar, a qualquer tempo, inspeções, vistorias, medições, verificações, diligências e demais procedimentos de fiscalização necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto, devendo a CONTRATADA acolhê-los e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15 - DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. A obra será recebida provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a conclusão dos serviços previstos no objeto e a realização da última medição, mediante verificação inicial da conformidade da execução com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis, licenças, autorizações e demais documentos integrantes da contratação.

15.2. A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando forem constatadas falhas, defeitos, vícios construtivos, irregularidades, serviços incompletos ou desconformidades em relação às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas, autorizações, planos e licenças ambientais e demais documentos integrantes da contratação.

15.5. O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento provisório, mediante a verificação da conclusão integral do objeto, da correção das eventuais pendências identificadas e da apresentação e aprovação dos documentos pertinentes ao encerramento da execução, incluindo, quando aplicável, última medição, nota fiscal, relatórios técnicos e ambientais, registros fotográficos, comprovantes de destinação de resíduos, documentos de responsabilidade técnica e demais documentos exigidos na contratação.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, solidez e adequada execução da obra, nem as responsabilidades civis, técnica, ambiental e profissional decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Dispõe sobre as infrações e sansões administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que devem ser aplicadas conforme estabelecido na IN 07/2024 do Município de Itaipulândia-Pr.

17 - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até **30(trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal e gestor do contrato, de acordo com o empenho.

17.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

17.3 A contar da competência de janeiro de 2024, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Itaipulândia inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância A in 02/2023 de 11 de outubro de 2023. Quando a empresa for optante do Simples Nacional o mesmo deve vir Destacado no documento fiscal

17.4 Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica ou outra equivalente ao Departamento responsável, acompanhada das seguintes certidões:

a. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

b. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal –CEF;

c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Itaipulândia.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.6. O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

17.7. As Notas Fiscais devem conter especificação detalha dos serviços, constando também os Dados Bancários do benificiário titular do processo, o número do pedido de empenho no rodapé da nota que deverá ser emitida em nome de MUNICIPIO DE ITAIPULÂNDIA.

17.8. Quando for Obra nova com registro de CEI deve apresentar na nota Número de registro da obra, CNO;

17.8.1. Junto com a Nota:

a. Gfip's da obra (referente a medição/mês);

b. DCTFWeb (referente a medição/mês);

c. Comprovação de recolhimento dos tributos e encargos trabalhistas FGTS e INSS (referente a medição/mês);

d. Lista dos trabalhadores contratados que atuam na execução da obra;

e. Comprovação do pagamento dos salários e demonstrativo da folha de pagamento dos trabalhadores envolvidos na obra

f. Diário de Obra (referente a medição/mês);

PARA O 1º PAGAMENTO:

a. Matricula da obra – CNO Cadastro Nacional de Obras (Quando necessário);

b. ART de execução;

PARA O ÚLTIMO PAGAMENTO:

a. CND da obra;

b. Certidão de conclusão de obra e dos serviços;

3. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

18.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá sofrer reajuste de preços com embasamento legal e acordo formal entre as partes, com base no Índice Nacional de Custo da Construção – INCC.

18.2. Para fins de cálculo do reajuste, far-se-á mediante a seguinte fórmula:

Ir = (I1 – Io) / Io

R = Vo x Ir

V1 = Vo + R

Onde:

Io - índice correspondente à data base do orçamento;

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

Vo - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final já reajustado.

18.3. A periodicidade anual de que trata o critério de reajuste, será 12 (doze) meses a partir da proposta da contratada considerando a data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

18.4. Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

18.5. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

CAPÍTULO VII

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19 - MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Licitação irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.

19.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Licitação.

20 - CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de forma clara, objetiva e compatível com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, contemplando todos os custos necessários à completa execução do objeto.

20.2. A proposta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação da licitante, contendo razão social, CNPJ, endereço e demais dados necessários à sua identificação;

b) preço global proposto para a execução integral do objeto, em moeda corrente nacional, com indicação dos valores unitários e totais constantes da planilha orçamentária apresentada pela licitante, quando exigidos pelo instrumento convocatório;

c) composição dos preços apresentados, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, transporte, mobilização e desmobilização, administração local, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, despesas administrativas, medidas de segurança, obrigações ambientais, gerenciamento e destinação de resíduos, profissionais especializados e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

d) indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação, salvo disposição diversa estabelecida no instrumento convocatório;

e) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência e seus documentos integrantes.

f) assinatura do responsável legal da empresa ou assinatura eletrônica realizada na forma admitida pelo sistema e pelo instrumento convocatório.

21 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

21.1. Qualificação Técnica

(x) Sim ( ) Não

21.1.1. Para fins de habilitação

A licitante deverá apresentar:

- Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou conforme o conselho profissional competente e as atividades abrangidas pelo objeto da contratação, dentro do prazo de validade.

  a) Caso a empresa seja registrada em CREA de outro Estado, deverá apresentar o respectivo registro de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a providenciar, quando exigível pela regulamentação do respectivo conselho profissional, o visto, registro ou demais providências necessárias para atuação no Estado do Paraná antes do início da execução dos serviços.

21.1.2. Para fins de Contratação

A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a habilitação:

- **Certidão de Registro e Quitação** válida dos profissionais junto aos respectivos Conselhos de Classe, acompanhada da indicação formal dos profissionais que acompanharão e responderão tecnicamente pelas atividades compatíveis com suas atribuições profissionais, conforme segue:

a) **Engenheiro Civil**, regularmente registrado no CREA (para acompanhamento e responsabilidade técnica pela execução das obras civis);

b) **Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo**, regularmente registrado no CREA (para as atividades relacionadas ao manejo e utilização do solo e da vegetação, supressão vegetal e demais atividades florestais previstas no objeto);

c) **Biólogo**, regularmente registrado no CRBio (para as atividades relacionadas ao manejo de fauna, afugentamento, salvamento, resgate e demais ações de proteção e manejo da fauna previstas nas autorizações ambientais)**.**

- **Vínculo Profissional**;

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante:

- Carteira de Trabalho;
- Certidão do CREA;
- Certidão do CAU;
- Contrato social;
- Contrato de prestação de serviços;
- Contrato de Trabalho registrado na DRT;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item.

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

21.2. Atestado(s) De Capacidade Técnica

(x) Sim ( ) Não

Considerando que o objeto envolve a execução de obra de engenharia, bem como atividades relacionadas à supressão vegetal e ao manejo e proteção da fauna, faz-se necessária a comprovação de experiência anterior compatível com as características e parcelas de maior relevância do objeto, de modo a assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica para executar os serviços de forma adequada, segura e em conformidade com os projetos, especificações técnicas e condicionantes ambientais aplicáveis.

21.2.1. Para fins de habilitação

A licitante deverá comprovar aptidão técnico-operacional para a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior compatível com a parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

21.2.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o atestado deverá demonstrar a execução da seguinte parcela de maior relevância, observada a quantidade mínima indicada:

Descrição do Serviço	**Quantidade Mínima**
Execução de rede, galeria ou emissário de drenagem pluvial, com fornecimento e/ou assentamento de tubulação de concreto de grande diâmetro, compatível com a tubulação DN 1.000 mm prevista no objeto.	115,00 m

Será aceito o somatório de atestados.

21.2.2. Para fins de Contratação

A licitante deverá comprovar que dispõe de Engenheiro Civil ou outro profissional legalmente habilitado para a responsabilidade técnica pela execução das obras civis, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, que comprove experiência na execução de rede, galeria ou emissário de drenagem pluvial com tubulação de concreto de características técnicas semelhantes às previstas no objeto.

21.2.2.1. Para a capacidade técnico-profissional não será exigido quantitativo mínimo, devendo a documentação apresentada comprovar experiência compatível com a natureza e a complexidade da parcela de maior relevância da obra.

A comprovação relativa às atividades ambientais especializadas deverá observar as atribuições profissionais, licenças, autorizações e planos ambientais integrantes da contratação, sem exigência de quantitativo mínimo de experiência para essas atividades.

21.3 Vistoria

( ) Não (x) Opcional - A realização de vistoria técnica é facultativa, ficando a critério da licitante, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, devendo apresentar na Habilitação, os termos formais, sendo que a sua ausência inabilitará a licitante:

- **Termo de Vistoria, caso tenha optado pela realização da visita técnica; ou**
- **Declaração formal de pleno conhecimento das condições do objeto e de dispensa da vistoria.**

21.3.1. Caso a licitante opte pela realizar a vistoria, deverá apresentar na habilitação:

- **Termo de Vistoria**, emitido pela Prefeitura Municipal, comprovando que realizou visita técnica ao local de execução da obra.

21.3.2. Das condições à Vistoria

a) A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (45) 3559-8086, com o engenheiro Claudio Milani, sendo disponibilizadas datas e horários distintos aos interessados, em conformidade com o art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

b) A vistoria poderá ser realizada pelo responsável técnico da empresa, devidamente registrado no CREA ou no CAU, conforme a atividade profissional, ou por seu representante legal, mediante apresentação de documento que comprove a representação.

c) Ao término da visita será emitido o respectivo Termo de Vistoria, que deverá integrar a documentação de habilitação.

d) A visita técnica terá por finalidade, o conhecimento das condições locais onde será prestado a obra ou serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários, afetos à visita.

e) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras nem desobrigam execução da obra. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços dessa obra, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da contratada.

21.4 Documento Oficial Do Fabricante

(x) Não ( ) Sim

21.5 Legislação Técnica Aplicável

ABNT, Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei Federal nº 12.305/2010, Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, além das especificações técnicas do projeto, memorial descritivo, Autorização Ambiental de Afugentamento, Salvamento e Resgate de Fauna nº 62.484, Autorização Ambiental para Implantação das obras n°. 64748, Licença Florestal – n°. 2041.5.2026.45673, Plano de afugentamento e resgate da fauna, PRAD e outros constantes a esta contratação.

21.6 Amostra

(x) Não ( ) Sim

21.7 Garantia e Manutenção da Proposta

21.7.1 ( ) Não haverá exigência da Garantia da Proposta nos termos do art. 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.7.2 (x) Será exigida juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar GARANTIA DE PROPOSTA, como requisito de habilitação, equivalente a 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.7.3 A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

21.7.3.1 Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ, para a seguinte conta bancária em nome Município de Itaipulândia-PR, juntando o respectivo comprovante: Banco do Brasil, Agência: XXXXXX, Conta Corrente: XXXXXXX. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.

21.7.3.2 Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;

b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;

c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se ao Município de Itaipulândia-Pr o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

21.7.4 Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

a) Beneficiário: Município de Itaipulândia – Pr;

b) Objeto: Garantia da participação no (Pregão Eletrônico nº, Concorrência Pública nº).

c) Valor: 1% (um por centro) do valor estimado da Licitações.

d) Prazo de validade: mínimo de 60 (sessenta) dias.

e) Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

21.7.5 A garantia de manutenção de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

21.7.6 A garantia da proposta poderá ser executada integralmente:

a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;

b) se o licitante declarado vencedor, tendo sido convocado, não firmar o contrato.

21.8 Garantia do Contrato

21.8.1 ( ) Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.8.2 (x) Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o fornecedor optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.8.2.1 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração,

equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

21.8.2.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, o fornecedor deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

21.8.2.2.1 A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 21.7.2.16, observada a legislação que rege a matéria.

21.8.2.2.2 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

21.8.2.2.3 Caso o fornecedor não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

21.8.2.2.4 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

21.8.2.2.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 21.7.2.18 deste contrato.

21.8.2.6 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo fornecedor, deverá ser efetuada em favor da Administração, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.8.2.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

21.8.2.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.8.2.9 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

21.8.2.9.1 O título de capitalização deverá ser apresentado à Administração juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep.

21.7.8.10 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.8.2.10.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.8.2.10.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao fornecedor; e

21.7.2.10.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

21.8.2.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.8.2.12 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o fornecedor ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

21.8.2.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o fornecedor obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da data em que for notificado.

21.8.2.14 A Administração executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.8.2.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pela Administração quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

21.8.2.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

21.8.2.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o fornecedor cumpriu todas as cláusulas do contrato.

21.8.2.15.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

21.8.2.15.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

21.8.2.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

21.8.2.17 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

21.8.2.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.8.2.19 O fornecedor autoriza a Administração a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

21.8.2.20 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

22- ESTIMATIVA DE PREÇOS

Conforme mapa de cotação nº 245/2026, conforme a planilha técnica elaborada pelo setor de engenharia municipal, extraída da formação de preços contidos na Tabela SINAPI (versão 06/2026 - Paraná); SBC (versão 07/2026 – Paraná); SICRO3 (versão 04/2026 – Paraná) e ORSE (versão 04/2026 – Sergipe)

23 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

Construção, Recuperação de Galerias Pluviais, Meio-Fio com Sarjeta e Demais Saneamento Básico	
Despesa	06.003.17.512.0005.1.012
Classificação	4.4.90.51.**02.04 –** Galerias Pluviais
Valor Indicado	R$ 247.618,01
Reduzido	**1031 –** Obras e Instalações
Fonte	505
Reserva	16411

23.3. Esta licitação conta com recursos:

(x) Municipal

( ) Estadual

( ) Federal

CAPÍTULO VIII

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da contratação em pauta deverão ser solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu-Pr para resolução de litígios e disputas relacionadas à execução do desta contratação.

25- DOS ANEXOS

ANEXO I- TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ANEXO II – MAPA DE COTAÇAO E ORÇAMENTOS

ANEXO III- MEMORANDO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS SOLICITANDO DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO IV- MEMORANDO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COM INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO V- ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO VI- DFD- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Itaipulândia/PR, 14 de outubro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Katia R. I. Selzler/Oficial Administrativo

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES E DADOS TÉCNICOS
Claudio Milani/Engenheiro Civil

FISCAL DE EXECUÇÃO de Engenharia
Leandro Everson Walker/Topógrafo

FISCAL SUBSTITUTO DE EXECUÇÃO de Engenharia
Lucas Felipe Ramme/ Engenheiro Civil

FISCAL DE EXECUÇÃO Ambiental
Jonathan Frost/Fiscal Ambiental

FISCAL SUBSTITUTO DE EXECUÇÃO Ambiental
Rosenei Zaleski/ Engenheira Ambiental

GESTOR DE CONTRATO
Vilso Nei Serena
Secretário de Obras, Transporte e Infraestrutura

GESTOR DE CONTRATO
Josiane de Fátima Vieira
Secretária de Meio Ambiente

ANEXO XIII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº «Número_Contrato»/«Ano_Contrato»
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211/2026

TERMO DE CONTRATO Nº «Número_Contrato»/«Ano_Licitação», QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA- PR E A EMPRESA «Nome_Fornecedor»

O **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA/PR,** pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua São Miguel do Iguaçu, Nº 1891, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº **95.725.057/0001-64**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA,** através de seu Secretário(a), Sr.(a)**..**, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, através de seu Secretário(a), Sr.(a)**..**, autorizados pelo Decreto Municipal Nº 31/2025, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **«Nome_Fornecedor»** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o Nº **«CNPJ_CPF_Fornecedor»**, sediado(a) na **«Endereço_Fornecedor»**, em **«Cidade_Fornecedor»** doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **«Nome_Representante»**, portador(a) do CPF nº **«CPF_Representante»**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório Nº 211/2026** e em observância às disposições da Lei Nº 14.133/2021, da Lei Nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica Nº 16/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato Nº **«Número_Contrato»/«Ano_Contrato»**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência vinculado ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto: **«Objeto_Processo»**

EMPRESA: «Nome_Fornecedor»
CNPJ: «CNPJ_CPF_Fornecedor»
ENDEREÇO: «Endereço_Fornecedor»
REPRESENTANTE: «Nome_Representante»
E-MAIL:
TEL.: («Telefone»)

«Itens_Contrato_Ata2»

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo para execução da contratação é de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura da ordem de serviço, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n° 14.133/2021.

2.2. A empresa terá o prazo máximo de cinco dias úteis após a assinatura da ordem de serviços para iniciar a execução do objeto contratado.

2.3. Abrirar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias após o prazo de execução do contrato, incluindo-se nesse, os termos aditivos de prazo, para fins exclusivos de emissão de documentos, relatórios e nota fiscal com o objetivo de encerrar o objeto, vedado execução de contrato neste prazo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Construção, Recuperação de Galerias Pluviais, Meio-Fio com Sarjeta e Demais Saneamento Básico	
Despesa	06.003.17.512.0005.1.012
Classificação	4.4.90.51.**02.04 –** Galerias Pluviais
Valor Indicado	R$ 247.618,01
Reduzido	**1031 –** Obras e Instalações
Fonte	505
Reserva	16411

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice **INCC** do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da Contratante:

a) emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar à Contratada os documentos técnicos necessários à execução do objeto, incluindo projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação;

b) disponibilizar à Contratada as licenças, autorizações, planos, condicionantes e demais documentos ambientais de responsabilidade da Administração que sejam necessários ao conhecimento e à execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas;

c) proporcionar as condições necessárias para o acesso da Contratada ao local de execução, observadas as exigências de segurança, ambientais e de acesso estabelecidas pela Administração, pelo Município e pelas entidades responsáveis pela área;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio dos servidores formalmente designados, compreendendo a fiscalização técnica e a fiscalização ambiental, cada qual no âmbito de suas respectivas atribuições;

e) orientar e alinhar com a Contratada, por meio da fiscalização ambiental, as providências necessárias ao cumprimento da etapa ambiental preparatória que deverá anteceder o início das intervenções físicas da obra;

f) acompanhar a execução das condicionantes ambientais de responsabilidade da Contratada, sem que o acompanhamento ou fiscalização da Administração implique transferência ou assunção da responsabilidade técnica ou ambiental que compete à Contratada e aos profissionais por ela contratados;

g) verificar minuciosamente, nos prazos estabelecidos, a conformidade dos serviços executados e dos documentos apresentados pela Contratada com as especificações constantes deste Termo de Referência, do projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, licenças, autorizações e demais documentos integrantes da contratação;

h) comunicar à Contratada, por escrito, a ocorrência de quaisquer imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução, no recebimento provisório ou no recebimento definitivo, determinando, quando cabível, sua correção, reparação, reconstrução ou refazimento;

i) acompanhar as medições dos serviços executados e, quando atendidas as condições contratuais, proceder à sua aprovação para fins de pagamento;

j) efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e regularmente aceitos, observados os valores, prazos e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência;

k) prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando de responsabilidade da Administração e disponíveis em seus registros;

l) comunicar à Contratada, sempre que tiver conhecimento, fatos ou situações que possam interferir na execução do objeto, especialmente aqueles relacionados às condições de acesso, interferências identificadas, exigências de terceiros ou determinações dos órgãos competentes;

m) analisar e decidir, nos prazos previstos na legislação e no contrato, as solicitações formalmente apresentadas pela Contratada relacionadas à execução do objeto;

n) providenciar, no âmbito de sua competência, as comunicações, encaminhamentos e articulações institucionais necessárias perante os órgãos e entidades públicas envolvidos, sem prejuízo das obrigações que, pelas licenças, autorizações ou contrato, sejam de responsabilidade da Contratada;

o) realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

p) aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;

q) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos, subcontratados ou demais pessoas sob sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à Administração.

11.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, licenças, autorizações, planos, condicionantes ambientais e demais documentos integrantes da contratação;

b) fornecer, por sua conta e responsabilidade, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, transporte, mobilização, desmobilização, instalações provisórias, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à completa execução do objeto;

c) iniciar imediatamente, após a emissão da Ordem de Serviço, as providências relativas à etapa ambiental preparatória, observando as orientações e o alinhamento realizados pela fiscalização ambiental e cumprindo todas as providências necessárias à efetivação das condicionantes ambientais que constituam requisito para o início da obra civil;

d) não iniciar escavações, supressão vegetal, movimentação de solo ou qualquer intervenção física relacionada à obra civil antes da conclusão das providências ambientais preliminares e da liberação para a etapa correspondente, observadas as autorizações e comunicações exigidas pelos órgãos competentes;

e) manter durante toda a execução do contrato profissionais legalmente habilitados e em número suficiente para o adequado cumprimento das obrigações técnicas e ambientais, observadas as exigências estabelecidas nas licenças, autorizações e neste Termo de Referência;

f) providenciar e manter válidos os registros de responsabilidade técnica, ART, RRT ou documentos equivalentes exigíveis para os serviços, projetos, planos, programas, relatórios e demais atividades de sua responsabilidade;

g) cumprir integralmente as condições, restrições e condicionantes estabelecidas nas licenças e autorizações ambientais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à Autorização Ambiental nº 64.748, à Autorização Florestal nº 2041.5.2026.45673, à Autorização Ambiental de Fauna nº 62.484, ao Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna – SINAFLOR nº 24124050, ao PGRCC, ao PRAD e demais documentos ambientais integrantes da contratação;

h) realizar as atividades de supressão vegetal somente dentro dos limites e quantitativos autorizados e após o cumprimento das condições ambientais que constituam requisito para sua realização, mantendo profissional habilitado responsável pelo acompanhamento das atividades, conforme exigências da autorização ambiental;

i) disponibilizar equipe devidamente habilitada para as atividades de afugentamento, manejo, resgate de fauna e supressão florestal, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, Engenheiro Florestal, Biólogo ou Engenheiro Agrônomo, observando integralmente a metodologia e as condições estabelecidas nas autorizações e licenças ambientais e no Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna e profissional técnico habilitado Engenheiro Civil ou Arquiteto, conforme as atribuições profissionais e

regulamentação aplicável para os serviços de engenharia e responsáveis pela emissão da respectiva ART ou documento equivalente;

j) elaborar, implementar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, com acompanhamento de profissional legalmente habilitado, observando a legislação e as condições estabelecidas na licença ambiental, em especial atendimento aos requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002;

k) realizar a segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, materiais excedentes e demais resíduos gerados durante a execução, mantendo os respectivos comprovantes, manifestos, notas fiscais, certificados ou documentos equivalentes para apresentação à fiscalização;

l) utilizar somente materiais, insumos e produtos provenientes de fornecedores devidamente regularizados e, quando exigível, licenciados ou autorizados pelos órgãos competentes, mantendo a documentação comprobatória disponível para fiscalização;

m) adotar todas as medidas necessárias para evitar contaminação do solo, subsolo, águas superficiais e subterrâneas, bem como prevenir derramamentos de combustíveis, óleos, lubrificantes e outros produtos potencialmente contaminantes;

n) manter o local de execução organizado, sinalizado e seguro, adotando as medidas necessárias para proteção dos trabalhadores, terceiros, equipamentos, estruturas existentes, áreas adjacentes e meio ambiente; observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis, fornecendo e exigindo de seus empregados e prepostos a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços;

o) realizar previamente à execução a conferência do alinhamento, cotas, níveis, acessos, interferências e demais condições existentes no local, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer divergência ou condição que possa comprometer a execução do objeto;

p) não alterar, por iniciativa própria, o projeto, o alinhamento, as dimensões, os métodos construtivos ou as condições da solução contratada, especialmente quando a alteração puder interferir nas licenças ou autorizações ambientais, devendo submeter previamente à fiscalização qualquer situação que demande alteração;

q) comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, o cumprimento do cronograma, a segurança, as condições ambientais ou o atendimento às licenças e autorizações;

r) manter preposto devidamente habilitado e com poderes suficientes para representá-la durante a execução do contrato, acompanhando os serviços e atendendo às determinações da fiscalização;

s) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução pela Contratante, prestando todas as informações e fornecendo os documentos, registros, relatórios, comprovantes e esclarecimentos solicitados;

t) corrigir, reparar, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, todos os serviços, materiais ou elementos da

obra que apresentem defeitos, falhas, vícios, irregularidades ou desconformidades decorrentes de execução inadequada ou em desacordo com os documentos da contratação;

u) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais; responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados da Contratada e a Contratante;

v) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

w) manter os equipamentos, máquinas, ferramentas e demais recursos em condições adequadas de funcionamento e segurança, substituindo imediatamente aqueles que apresentarem defeitos ou forem considerados inadequados pela fiscalização;

x) realizar a limpeza permanente e final das áreas de trabalho, removendo resíduos, materiais excedentes, equipamentos, instalações provisórias e demais elementos utilizados na execução, promovendo a recomposição das áreas afetadas conforme projeto e documentos ambientais;

y) apresentar, nos prazos estabelecidos pela fiscalização, os relatórios técnicos, ambientais e fotográficos, registros de execução, documentos de responsabilidade técnica, comprovantes de destinação de resíduos, documentos relativos ao manejo de fauna e flora e demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais e ambientais;

z) comunicar previamente à fiscalização qualquer fato que possa ocasionar atraso ou impedir o cumprimento do cronograma, apresentando a respectiva justificativa e os elementos comprobatórios, não sendo suficiente a simples comunicação para afastar eventual responsabilidade contratual;

aa) observar e implantar as regras e procedimentos de acesso, segurança, circulação e execução estabelecidos para a área de intervenção, inclusive aqueles determinados pela Itaipu Binacional, quando aplicáveis;

bb) não depositar resíduos, rejeitos, materiais excedentes ou produtos provenientes da execução em Áreas de Preservação Permanente (APP), áreas protegidas ou locais não autorizados, devendo realizar sua destinação em locais devidamente licenciados ou autorizados;

cc) responsabilizar-se integralmente pelas atividades eventualmente subcontratadas, permanecendo perante a Contratante como única responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, ambientais, trabalhistas e legais;

dd) observar os limites e condições estabelecidos para eventual subcontratação, sendo vedada a transferência integral do objeto ou da responsabilidade pela execução principal da obra;

ee) ao término da implantação do empreendimento, deverá ser apresentado ao Instituto Água e Terra no protocolo deste licenciamento: Relatório de

Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, juntamente com os comprovantes da destinação final (MTR, notas fiscais, certificados, entre outros) por elas emitidos, elaborado por profissional habilitado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica;

ff) cumprir outras determinações da Contratante e da fiscalização que sejam necessárias à adequada execução do objeto e que estejam relacionadas às obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato, no projeto, nas licenças, autorizações e demais documentos da contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

- A competência para determinar a instauração do processo administrativo é da autoridade máxima do órgão, bem como, analisar os pedidos de recurso e reconsideração de decisão final de recuso de processos administrativos emitidos pelo gestor da pasta.
- A competência para julgar e aplicar as sanções é do gestor da pasta (Secretário Municipal).
- A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

12.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. dar causa à inexecução total do contrato;

III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Considera-se inexecução total do contrato:

I. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I. será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II. a justificativa apresentada pelo adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão ao gestor da pasta.

III. rejeitadas as justificativas da contratada ou adjudicatária, o gestor da pasta competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade;

IV. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

A sanção prevista impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- O gestor da pasta competente, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público, para atuação no âmbito das respectivas competências.
- A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

- Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

12.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas deste regulamento e será calculada na seguinte forma:

a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, por inexecução parcial do objeto.

b. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.7. A sanção de multa moratória será aplicada a licitante ou contratada pelo atraso injustificado na assinatura do contrato ou atraso na execução contratual e será calculada na seguinte forma:

a. Multa moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso para início dos serviços objeto do presente contrato, até o limite máximo de 30% sobre o valor total do contrato;

b. Multa moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na execução do contrato, contados a partir da ordem de entrega ou requisição de prestação de serviços, observado o máximo de 30% (trinta por cento).

- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- A multa de que trata o caput poderá, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal, desde que autorizado pela contratada.
- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma da alínea "b" deste artigo, aplicada da seguinte forma, pela Secretaria Contratante:

I. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa, com notificação ao contratado dando prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestação;

II. a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente, ao gestor da pasta.

III. rejeitadas as justificativas da contratada, o gestor da pasta competente aplicará a multa prevista na alínea "b" deste artigo.

IV. a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa compensatória se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.
- A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo ou empregado público designado ou comissão compostas por esses agentes públicos, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
- No processo administrativo que comprovem que houve danos à administração pública, a sanção estabelecida será precedida de análise jurídica da Administração do Município.
- O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.
- Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os arts. 5º a 6º deste Regulamento, será instaurado o processo de responsabilização, nos termos do previsto no art. 10 e art. 12 deste Regulamento.

12.9. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão.

- A instauração do processo se dará por ato da autoridade máxima do órgão e deverá conter:

I. os fatos que ensejam a apuração;
II. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
III. a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;
IV. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

- A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direita da personalidade jurídica.

- O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

12.10. A Comissão Processante será composta por no mínimo 03 (três) servidores, com maioria de servidores efetivos estáveis ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

- Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- A Comissão Processante, diante de elementos que possam revelar prudente a responsabilização de terceiros não previstos no § 2º do art. 10 deste Regulamento, deve solicitar a abertura de outro processo contra elas ou o aditamento do ato de autorização do processo em curso, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação e, sendo o caso, instauração do processo em face de outros sujeitos.
- Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de autorização de abertura de processo de apuração de responsabilidade, a comissão processante solicitará a instauração de processo incidental, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação.

12.11. Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

- Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.
- Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.
- Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

12.12. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

12.13. Transcorrido o prazo previsto no art. 13 deste Regulamento, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

- O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.
- O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.
- O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.
- O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, gestor da pasta, após a manifestação jurídica da Procuradoria municipal.
- Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade responsável pelo julgamento do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.
- Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da comissão processante.
- A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio da autoridade máxima.

PROVA EMPRESTADA

12.14. Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo ou judicial, caso em que, após a juntada nos autos, será aberta vistas dos autos ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

- As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo o órgão julgador, garantido o contraditório e ampla defesa, atribuir à prova o valor que considerar adequado.
- O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante à autoridade que tem competência para julgamento, que encaminhará solicitação ao juízo competente ou autoridade administrativa de outro Poder ou Ente federativo.

FALSIDADE DOCUMENTAL

12.15. No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

- A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.
- A apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato é causa principal para abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplicando o disposto no caput e § 1º deste artigo.

ACUSADO REVEL

12.16. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado

revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

- Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput desse artigo.
- O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.
- Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

DO JULGAMENTO

12.17. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

I. a identificação do acusado;
II. o dispositivo legal violado;
III. a sanção imposta.

- A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.
- A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

12.18. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
VI. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

12.19. São circunstâncias agravantes:

I. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
III. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
IV. a reincidência;
V. a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 7º deste Regulamento.

- Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.
- Para efeito de reincidência:

I. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
II. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
III. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

12.20. São circunstâncias atenuantes:

I. a primariedade;

II. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III. reparar o dano antes do julgamento;

IV. confessar a autoria da infração.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

12.21. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

DA PRESCRIÇÃO

12.22. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

III. suspensa por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

12.23. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade.

- A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Regulamento, poderá ser direta ou indireta.
- A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.
- A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

12.24. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:

I. as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II. as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

12.25. A competência para decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica será a autoridade máxima do órgão ou entidade.

- Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.
- Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.
- Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.
- Desta decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo.

12.26. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.27. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no artigo anterior.

12.28. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

- As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.
- A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade.
- Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.

12.29. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:

I. antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
II. no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;
III. em caráter incidental, no curso de apuração de responsabilidade; ou
IV. quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

12.30. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013,

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Regulamento.

12.31. As Secretarias deverão, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no cadastro de sancionados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná- TCE- PR, bem como, informar o Setor de Licitações para inseri-lo no cadastro de pessoa jurídica impedida de licitar junto ao órgão.

DO CÔMPUTO DAS SANÇÕES

12.32. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

- Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.
- Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

12.33. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

DA REABILITAÇÃO

12.34. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. pagamento da multa;

III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:

a) esteja cumprido pena por outra condenação;

b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município;

c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei 14.133 de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.35. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Reabilitado o licitante, a Secretaria Municipal solicitará sua exclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no cadastro de sancionados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná- TCE- PR, bem como, informar o Setor de Licitações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Itaipulândia/PR, ... DE ..... DE 2026.

_____
Responsável legal da CONTRATANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ..

_____
Responsável legal da CONTRATADA
CPF:
EMPRESA